



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/RIFB, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO COM BASE NO ENEM DE 2013 E 2014.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB, nomeado pela Portaria Nº 017, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a seguinte **RETIFICAÇÃO do Edital nº 002/RIFB, de 08 de janeiro de 2015:**

I – ONDE SE LÊ:

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Para requerer a certificação ou a emissão da declaração de proficiência, o candidato deverá apresentar original e cópia, não necessariamente autenticada, dos seguintes documentos:

- a) Boletim individual do ENEM de 2013 ou 2014;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Documento de identidade válido com foto. Considera-se como documento de identidade a cédula de identidade (RG), com validade vigente, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Órgãos Militares; cédulas de identidade para estrangeiros, expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; cédulas de identidade fornecidas por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, valham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei n. 9.503, de 1997.
- d) CPF;
- e) Comprovante de endereço com CEP;
- f) Comprovação de quitação eleitoral: Comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);
- g) Comprovante de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino. (Obs: O candidato com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos ou a completar está dispensado da apresentação do documento).
- h) 1 (uma) foto 3X4.

II – LEIA-SE:

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Para requerer a certificação ou a emissão da declaração de proficiência, o candidato deverá apresentar original e cópia, não necessariamente autenticada, dos seguintes documentos:

- i) Boletim individual do ENEM de 2013 ou 2014;
- j) Certidão de nascimento ou casamento;
- k) Documento de identidade válido com foto. Considera-se como documento de identidade a cédula de identidade (RG), com validade vigente, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Órgãos Militares; cédulas de identidade para estrangeiros, expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

todo território nacional; cédulas de identidade fornecidas por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, valham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei n. 9.503, de 1997.

- l) CPF;
- m) Comprovante de endereço com CEP;
- n) Comprovação de quitação eleitoral: Comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);
- o) Comprovante de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino. (Obs: O candidato com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos ou a completar está dispensado da apresentação do documento).
- p) 1 (uma) foto 3X4.

4.2. O requerimento poderá ser feito por terceiros, mediante apresentação de procuração específica assinada pelo candidato, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada do documento de identidade do procurador (original e cópia).

4.3. Os participantes emancipados não poderão solicitar a certificação por meio do ENEM, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010: “o direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos”, de acordo com o disposto no Guia de Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, divulgado no mês de agosto de 2014.

III – ONDE SE LÊ:

5. ENTREGA DO CERTIFICADO E DA DECLARAÇÃO

5.3.O certificado/declaração poderá ser entregue a terceiro, **desde que este apresente instrumento de procuração original com firma devidamente reconhecida em cartório.**

IV – LEIA-SE:

5. ENTREGA DO CERTIFICADO E DA DECLARAÇÃO

5.3.O certificado/declaração poderá ser entregue a terceiro, **mediante apresentação de procuração específica assinada pelo candidato, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada do documento de identidade do procurador (original e cópia).**

V - Os demais itens do edital em questão permanecem inalterados, com plena vigência.

Original assinado
GIANO LUIS COPETTI
Reitor Substituto